



LEI COMPLEMENTAR N.º 043/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 37, DE 06
DE SETEMBRO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 95, da Lei Complementar Municipal nº 37, de 06
de setembro de 2024, que passará a vigorar da seguinte forma:

*"Art. 95. A distância mínima para construção de novos aviários e barracões para
criação de animais, deverá ser de 1.000 metros, a partir da área urbanizada,
enquanto a construção de novos abatedouros e carvoarias, deve ser de 2.000 a
metros, a partir da área urbanizada.*

***Parágrafo único.** Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo, desde
que estejam em funcionamento antes da publicação da presente lei e fixados em
área não urbanizada deste município, não são se sujeitam ao previsto no caput
do presente artigo, aplicando somente aos novos empreendimentos."*

Art. 2º. Fica revogado o artigo 105, da Lei Complementar Municipal nº 37, de
06 de setembro de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol/PR, 20 de Outubro de 2026.



LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 073/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 37, DE
06 DE SETEMBRO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E O, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 95, da Lei Complementar Municipal nº 37, de
06 de setembro de 2024, que passará a vigorar da seguinte forma:

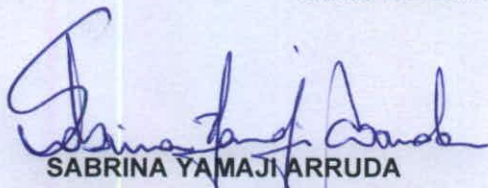
*“Art. 95. A distância mínima para construção de novos aviários e barracões
para criação de animais, deverá ser de 1.000 metros, a partir da área
urbanizada, enquanto a construção de novos abatedouros e carvoarias, deve
ser de 2.000 metros, a partir da área urbanizada.”*

*Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo, desde
que estejam em funcionamento antes da publicação da presente lei e fixados
em área não urbanizada deste município, não são se sujeitam ao previsto no
caput do presente artigo, aplicando somente aos novos empreendimentos.”*

Art. 2º. Fica revogado o artigo 105, da Lei Complementar Municipal nº 37, de
06 de setembro de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol/PR, 20 de outubro de 2026.


SABRINA YAMAJI ARRUDA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

SUMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 37, DE 06 DE
SETEMBRO DE 2024.

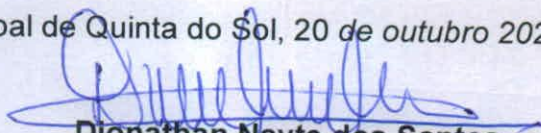
ATA

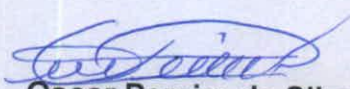
Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte seis, às 08h00, na sala da Secretaria da Câmara Municipal, nesta cidade, analisado pelos membros da Comissão, Geovani Alves Teixeira – Presidente Dionathan Nayte dos Santos- Relator e Oscar Pereira da Silva Membro, foi realizada mais uma reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, o expediente constou da Leitura do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026** De autoria do **PODER EXECUTIVO** que trata sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 37, de 06 de setembro de 2024.

Para oferecer-lhe parecer por escrito, seguindo todas as normas regimentais, o supracitado Projeto de Lei foi encaminhado a Relator para dar continuidade ao trâmite legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião no que, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 20 de outubro 2026.


Geovani Alves Teixeira
Presidente - (Pelas Conclusões)


Dionathan Nayte dos Santos
Relator – (Pelas Conclusões)


Oscar Pereira da Silva
Membro – (Pelas Conclusões)

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 37, DE 06 DE
SETEMBRO DE 2024.

PARECER

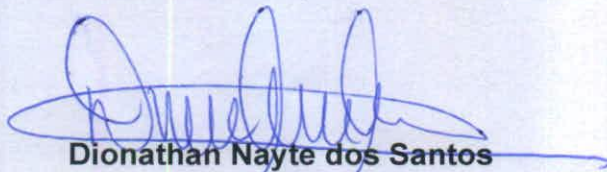
RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, no dia 15/10/2026 e encaminhado à Comissão competente no dia 19/10/2026, para exarar pareceres de acordo com os Artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do Regimento Interno. Estiveram reunidos os membros da Comissão especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em 20 de outubro de 2026, com a finalidade de analisar o referido Projeto de Lei, o qual foi encaminhado a este Relator para dar parecer.

VOTO DO RELATOR

II – Observando os dispostos na legislação em vigor, o supracitado **Projeto de Lei Complementar Nº 003/02026**, atende todos os aspectos legais, não havendo a necessidade da apresentação de emendas. Nestas condições, meu voto é **FAVORÁVEL** sobre a conveniência da aprovação total do Projeto de Lei.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 20 de outubro 2026.


Dionathan Nayte dos Santos
Relator

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 37, DE 06 DE
SETEMBRO DE 2024.

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, composta pelo Vereador, Geovani Alves Teixeira, Dionathan Nayte dos Santos e Oscar Pereira da Silva com base no voto do Relator, a matéria foi submetida à discussão e votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Chegando à conclusão pela conveniência da matéria ser formalizada em proposição para que seja submetido aos trâmites regimentais.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 20 de outubro de 2026.



Geovani Alves Teixeira
Presidente - (Pelas Conclusões)



Dionathan Nayte dos Santos
Relator - (Pelas Conclusões)



Oscar Pereira da Silva
Membro - (Pelas Conclusões)

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 37, DE 06 DE
SETEMBRO DE 2024.

ATA

Aos vinte dias do outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 08h00, na sala da Secretaria da Câmara Municipal, nesta cidade, analisado pelos membros da Comissão, Marcio Leal Rique – Presidente Cristiano Cleverson Sgarbossa - Relator e Gilberto de Freitas Mendonça - Membro, foi realizada mais uma reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, o expediente constou da Leitura do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026** De autoria do **PODER EXECUTIVO** que trata sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 37, de 06 de setembro de 2024.

as normas regimentais, o supracitado Projeto de Lei foi encaminhado a Relator para dar continuidade ao trâmite legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião no que, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 20 de outubro de 2026.

Marcio Leal Rique
Presidente - (Pelas Conclusões)

Cristiano Cleverson Sgarbossa
Cristiano Cleverson Sgarbossa
Relator – (Pelas Conclusões)

Gilberto de Freitas Mendonça
Gilberto de Freitas Mendonça
Membro – (Pelas Conclusões)

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 37, DE 06 DE
SETEMBRO DE 2024.

PARECER

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, no dia 15/10/2026 e encaminhado à Comissão competente no dia 19/10/2026, para exarar pareceres de acordo com os Artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do Regimento Interno. Estiveram reunidos os membros da Comissão especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em 20 de outubro de 2026, com a finalidade de analisar o referido Projeto de Lei, o qual foi encaminhado a este Relator para dar parecer.

VOTO DO RELATOR

II – Observando os dispostos na legislação em vigor, o supracitado **Projeto de Lei Complementar Nº 003/2026**, atende todos os aspectos legais, não havendo a necessidade da apresentação de emendas. Nestas condições, meu voto é **FAVORÁVEL** sobre a conveniência da aprovação total do Projeto de Lei.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 20 de outubro de 2026.

Cristiano Cleverson Sgarbossa
Relator



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 37, DE 06 DE
SETEMBRO DE 2024.

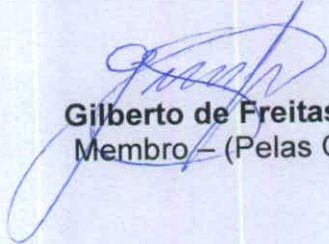
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, composta pelos Vereadores, Edmar Silva de Figueredo, Valdecir Ribeiro de Maia e Cristiano Cleverson Sgarbossa com base no voto do Relator, a matéria foi submetida à discussão e votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Chegando à conclusão pela conveniência da matéria ser formalizada em proposição para que seja submetido aos trâmites regimentais.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 20 de outubro de 2026.

Marcio Leal Rinke
Presidente - (Pelas Conclusões)


Cristiano Cleverson Sgarbossa
Relator - (Pelas Conclusões)


Gilberto de Freitas Mendonça
Membro - (Pelas Conclusões)

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro - CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2026

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 37, DE 06
DE SETEMBRO DE 2024.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 95, da Lei Complementar Municipal nº 37, de 06 de setembro de 2024, que passará a vigorar da seguinte forma:

***“Art. 95.** A distância mínima para construção de novos aviários e barracões para criação de animais, deverá ser de 1.000 metros, a partir da área urbanizada, enquanto a construção de novos abatedouros e carvoarias, deve ser de 2.000 metros, a partir da área urbanizada.*

***Parágrafo único.** Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo, desde que estejam em funcionamento antes da publicação da presente lei e fixados em área não urbanizada deste município, não são se sujeitam ao previsto no caput do presente artigo, aplicando somente aos novos empreendimentos.”*

Art. 2º. Fica revogado o artigo 105, da Lei Complementar Municipal nº 37, de 06 de setembro de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol/PR, 19 de Outubro de 2026.


LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2026

Quinta do Sol/PR, 19 de Outubro de 2026.

**Senhora Presidente
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, que trata sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 37, de 06 de setembro de 2024.

A referida lei se refere Sobre o Código de Posturas do Município de Quinta do Sol, sendo que os artigos 95 e 105 foram editados com um erro de interpretação, na divergência entre perímetro urbano e área urbana, onde se verifica que o perímetro urbano contempla a área de expansão do município, e a área urbana se compreende a área já urbanizada, devendo ser corrigido, evitando conflito de entendimento e prejuízos a empresários e produtores rurais deste município.

Além disso, a revogação do artigo 105 se faz necessária, por não atender a demanda necessária deste município, o que impactaria pequenas propriedades rurais, além do uso equivocado do termo “granjas”.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,


LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

**ILMA. SRA.
SABRINA YAMAJI ARRUDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
QUINTA DO SOL - PARANÁ**